



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 818/1997**

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS  
AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES  
GERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Quartel Geral, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei Institui o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais de Quartel Geral, em caráter estatutário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser acometidas a um servidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

---

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

## TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

#### SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargo público Municipal:

I- A nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e leitorais;

IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

V - A idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VI - Aptidão física e mental.

Parágrafo Primeiro - A s atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Segundo - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

Art. 6º - O provimento dos cargos far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder executivo.

Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - ascensão;

IV - transferência;

V - readaptação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

VI - reversão

VII - aproveitamento;

VIII - reintegração;

IX - recondução.

### SEÇÃO II

#### Da Nomeação

Art. 9º - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II- em comissão, para os cargos de confiança , de livre exoneração.

Parágrafo Único - A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recairá preferencialmente, em servidor de carreira.

Art. 10 - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas a ordem de classificação e o prazo de validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, estabelecidos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal e seus regulamentos.

### SEÇÃO III

#### Do Concurso Público

Art. 11 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que terá ampla divulgação.

Parágrafo Segundo - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

### SEÇÃO IV

#### Da Posse e do Exercício

Art. 13 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - A posse ocorrerá no prazo de 30 ( trinta) dias contado da publicação do ato de provimento.

Parágrafo Segundo - em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Parágrafo Terceiro - Só haverá posse nos casos de provimento de cargos por nomeação, acesso e ascensão.

Parágrafo Quarto - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 14 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Primeiro - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo Segundo - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo do parágrafo anterior .

Art. 16 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17 - A promoção ou ascensão não interrompem o tempo do exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18 - No caso de transferência, remoção, redistribuição de servidor que encontrar-se afastado legalmente, o ato só terá efeito a partir do término do afastamento.

Art. 19 - os servidores cumprirão jornada de trabalho em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitando a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites e máximos de seis horas diárias respectivamente.

Parágrafo Primeiro - O Ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

convocado sempre que houver interesse da administração.

Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Art. 20 - ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Quatro meses antes do findo o período probatório, será submetido à homologação do Prefeito e avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo Segundo : O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

### SEÇÃO

V

#### Da Estabilidade

Art. 21 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 22 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

### SEÇÃO VI

#### Da Transferência

Art. 23 - Transferência é a passagem do servidor estável do cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo poder.

Parágrafo Primeiro - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor atendido o interesse do serviço mediante preenchimento de vaga.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo Segundo - será admitida a transferência de servidor de cargo em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

### SEÇÃO VII

#### Da Readaptação

Art. 24 - A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Parágrafo Primeiro - se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Parágrafo Segundo - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

### SEÇÃO VIII

#### Da Reversão

Art. 25 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 26 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até ocorrência de vaga.

Art.27 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

### **SEÇÃO IX**

#### **Da Reintegração**

Art. 28 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo Primeiro: na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

Parágrafo Segundo: encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou, ainda posto em disponibilidade.

### **SEÇÃO X**

#### **Da Recondução**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 29 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração de anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art.30.

### SEÇÃO XI

#### Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

### CAPÍTULO II

#### Da Vacância

Art. 31 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

IV - ascensão;

V - transferência;

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo;

IX - falecimento.

Art. 32 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 33 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo Único - O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

I - a pedido;

II - mediante dispensa, nos casos de:

a - promoção;

b - cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;

c - por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação conforme estabelecido em lei e regulamento;

d - afastamento de que trata o art. 71.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Remoção e da Redistribuição**

##### **SEÇÃO I**

###### **Da Remoção**

Art. 34 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, em entidades do município.

##### **SEÇÃO II**

###### **Da Redistribuição**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 35 - A redistribuição é o deslocamento do servidor, com respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade da administração, para ajustamento de quadros às necessidades do serviço.

Art. 36 - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos serão colocados em disponibilidade, até seu oportuno aproveitamento.

### CAPÍTULO IV

#### Da Substituição

Art. 37 - os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substituídos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou de chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

### TÍTULO III

#### Dos Direitos e Vantagens

### CAPÍTULO I

#### Do Vencimento e da Remuneração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 38 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá a título de vencimento, importância inferior a salário mínimo.

Art. 39 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Parágrafo Primeiro - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Parágrafo Segundo - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 40 - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 41 - salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignado na folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos na forma definida em regulamento.

Art. 42 - As reposições e indenizações ao erário serão descontados em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou proventos, em valores atualizados.

Art. 43 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Único - na forma da Lei federal, o vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Vantagens**

Art. 44 - Além dos vencimentos, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

Parágrafo Primeiro - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou proventos, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 45 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

### SEÇÃO I

#### Das Indenizações

Art. 46 - Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo Único - os valores de indenizações e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

### SEÇÃO II

#### Das Gratificações e Adicionais

Art. 47 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais;

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos à natureza do trabalho.

### SUBSEÇÃO I



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção,  
Chefia ou Assessoramento

Art. 48 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo Primeiro- Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei.

Parágrafo Segundo - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se á remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria ,na proporção de 1/5

(um quinto) por ano do exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

Parágrafo Terceiro - quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Gratificação Natalina

Art. 49 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 50 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 51 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 52 - O adicional por tempo de serviço é devido á razão de 10% (dez por cento) por cada período de 5 (cinco) anos de serviço público efetivo, incidente sobre os vencimentos de que trata o art. 38.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

### **SUBSEÇÃO IV**

Dos Adicionais de Insalubridade Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 53 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Primeiro - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Parágrafo Segundo - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 54 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

### **SUBSEÇÃO V**

Do Adicional por serviço Extraordinário



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 55 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 56 - somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limites de 02 (duas horas de jornada).

### SUBSEÇÃO VI

#### Do Adicional Noturno

Art. 57 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

### SUBSEÇÃO VII

#### Do Adicional de Férias

Art. 58 - independentemente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

### CAPÍTULO III

#### Das Férias



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 59 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço ressalvadas as hipóteses que haja legislação específica.

Parágrafo Primeiro - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Parágrafo Segundo - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Parágrafo Terceiro - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, desde que o requeira comd pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor adicional de férias.

Parágrafo Quinto - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 60 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

### CAPÍTULO IV

#### Das Licenças

Art. 61 - Conceder-se-á ao servidor licença;

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para os erviço militar;

IV - para atividade política;

V - prêmio por assiduidade;

VI - para tratar de interesse particular;

VII - para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Primeiro - A licença prevista no inciso I será precedida de exame médico ou junta médica oficial;

Parágrafo Segundo - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos itens II, III, IV e VII.

Parágrafo Terceiro - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

### SEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 62 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau, civil, mediante comprovação por junta médica oficial do município.

Parágrafo Primeiro - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor foi indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Parágrafo Segundo - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por até 15 (quinze) dias, mediante parecer de junta médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

### SEÇÃO III

Da Licença por Motivo de afastamento do Cônjuge

Art. 63 - poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, em decorrência do serviço público, ou para exercício de mandato eletivo dos poderes Legislativo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

e executivo, sendo a licença por prazo indeterminado e sem remuneração.

### SEÇÃO IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 64 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação federal específica.

### SEÇÃO V

Da Licença para Atividade Política

Art. 65 - A licença para atividade política será concedida de acordo com o período e as condições que forem especificadas na Legislação Eleitoral.

### SEÇÃO VI

Da Licença - Prêmio por Assiduidade

Art.66 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Os períodos de licença - prêmio já adquiridos e não gozados pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários de pensão.

Art. 67 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de :

a - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b - licença para tratar de interesses particulares;

c - condenação a pena privativa de liberdade;

d - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um ) mês para cada falta.

### **SEÇÃO VII**

#### **Da Licença para tratar de Interesses Particulares**

Art. 68 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para ao trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo Primeiro - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Parágrafo Segundo - não se concederá a licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Parágrafo Terceiro - não se concederá a licença a servidores nomeados antes de completado dois anos de exercício.

### SEÇÃO VIII

Da Licença para o desempenho de mandato Classista

Art. 69 - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato classista em confederação, federação, e sindicato representativo da categoria, com remuneração do cargo efetivo, por um período igual ao do mandato.

### CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

#### SEÇÃO I

Do Afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade

Art.70 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

da união, dos Estados, ou de Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses;

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Primeiro - na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos estados, do Distrito Federal ou de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus nos demais casos.

Parágrafo Segundo - na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo Município ou entidade cedente.

Parágrafo Terceiro- A cessão far-se-à mediante Portaria.

### SEÇÃO II

#### Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 71 - ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições;

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

II - investido no mandato de prefeito no município, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo;

b - não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - no caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

Parágrafo Segundo - O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser designado para função de confiança ou cargo em comissão no Poder Executivo.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Concessões**

Art. 72 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, para doação de sangue ou alistar-se como eleitor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

II - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a - casamento;

b - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastas ou padrastos, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

Art. 73 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escolar e o de função, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal de trabalho.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Do Tempo de Serviço**

Art.74 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art.75 - A apuração do tempo de serviço público será feita em dia, que serão convertidos em anos, considerado o ano como trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 76 - Além das ausências ao serviço previstas no art. 72, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

II - exercício do cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito federal;

III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou de Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença;

a - à gestante, à adotante e à paternidade;

b - para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c - para desempenho de mandato classista, exceto para promoção por merecimento;

d - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e - prêmio por assiduidade;

f - por convocação do serviço militar.

Art. 77 - Contar-se-à apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, Estados, Municípios e Distrito Federal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - a licença para atividade política, no caso do art. 65;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

Parágrafo Primeiro - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Do Direito de Petição**

Art. 78 - É assegurado ao servidor o direito de requerer ao Poder público do Município, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 79 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 80 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 81 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, à demais autoridades.

Art. 82 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 83 - O direito de requerer prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo foi fixado em lei.

Art. 84 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 85 - A prescrição é de ordem pública não podendo ser relevada pela administração.

Art. 86 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 87 - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 88 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

### TÍTULO IV

#### Do Regime Disciplinar

#### CAPÍTULO I

#### Dos Deveres

Art. 89 - São deveres do servidor:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestante ilegais;

V - atender com presteza:

a - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b - à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c - às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual no serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquelas contra a qual é formulada, assegurando ao representante ampla defesa.

### CAPÍTULO II

#### Das Proibições

Art. 90 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

IX - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;

XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII - proceder de forma desidiosa;

XIII - utilizar de pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;

XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

### CAPÍTULO III

#### Da Acumulação

Art. 91 - ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo Primeiro - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do estado e do Município.

Parágrafo Segundo - A acumulação de cargos, ainda que ilícita fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 92 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 93 - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente 2 (dois) cargos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Responsabilidades**

Art. 94 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo Único - A responsabilidade civil de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário público e será apurado e executado em processo administrativo ou judicial.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Penalidades**

Art. 95 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de função comissionada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 96 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único - A advertência será aplicada por escrito.

Art. 97 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - será punido de suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez, cumprida a determinação;

Parágrafo Segundo - Quando houver conveniência para o servidor, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

Art. 98 - as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente se o servidor não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 99 - A demissão será aplicada nos seguintes casos;

I - Crime contra a administração pública;

II - abandono do cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo o qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressões dos incisos IX a XV do art. 90.

Art. 100 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 101 - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 102 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias quanto à advertência;

Parágrafo 1º - os prazos de prescrição começam a correr da data em que o fato se tornou conhecido.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo 2º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

Parágrafo 3º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

## TÍTULO V

### Do Processo Administrativo Disciplinar

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 103 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

Art. 104 - As denúncias sobre irregularidade serão objetos de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autoridade.

Art. 105 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração do processo disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para conclusão de sindicância não excederá até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 106 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do afastamento Preventivo**

Art. 107 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Processo Disciplinar**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 108 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido

Art. 109 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo 1º - A comissão terá como secretário o servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um dos seus membros.

Parágrafo 2º - Não poderá participar da Comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art, 110 - A comissão exercerá suas atividades com independência ou imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 111 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

I - Instauração, com publicação do ato que constituir a comissão;

II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 112 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituirá a comissão.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados do ponto, até entrega do relatório final.

Parágrafo 2º - As reuniões das Comissões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

### SEÇÃO I

#### Do inquérito

Art. 113 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa com utilização dos meios e recursos administrativos em direito.

Art. 114 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração esta capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará a cópia dos autos ao Ministério Público, independente da instauração do processo disciplinar.

Art. 115 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareação, investigação e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicas e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 116 - É assegurada ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 2º - Será indeferido ao pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.

Art. 117 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

comissão, devendo a segunda via, com ciência do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 118 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Parágrafo 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 119 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observando os procedimentos previstos nos arts. 117 e 118.

Parágrafo 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstância, será promovida a acareação entre eles.

Parágrafo 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

se-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 120 - Quando houver dúvida da sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ela seja submetida a exame por junta médica oficial ou por médico psiquiatra.

Parágrafo único - O incidente da sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após expedição do laudo pericial.

Art. 121 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com especificação dos fatos à eles imputados e das respectivas provas.

Parágrafo 1º - O indicado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

Parágrafo 2º - Havendo 2 (dois), ou mais indicados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

Parágrafo 4º - No caso de recusa do indicado em opor o ciente na cópia da citação, o prazo da defesa contar-se-á da data declarada, em termo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 122 - Achando o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal que circule no município e região e no jornal oficial do Estado, para apresentar defesa, hipótese em que o prazo de defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 123 - Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

Parágrafo 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 124 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Parágrafo 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 125 - O processo disciplinar, com relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

### SEÇÃO II

#### Do Julgamento

Art. 126 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.

Parágrafo único - O julgamento será da competência da autoridade máxima do respectivo poder do âmbito do município.

Art. 127 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 128 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo 1º - O julgamento fora do prazo legal não implicará nulidade do processo.

Art. 129 - Extinta a punibilidade pela prescrição a autoridade julgadora determinará o registro do fato do assentamento individual do servidor.

Art. 130 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Art. 131 - O servidor que responder o processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único - Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I, art. 32, o ato será convertido em demissão se for o caso.

### **SEÇÃO III**

#### **Da revisão do Processo**

Art. 132 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando aduzirem fatos novos ou circunstâncias



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá querer a revisão do processo.

Parágrafo 2º - Em caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 133 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 134 - A simples alegação de injustiça de penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 135 - A revisão correrá em apenso ao processo original, e na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 136 - A comissão revisora terá 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 137 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisional, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 138 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 139 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à restituição em cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravantes de penalidades.

### TÍTULO VI

#### Da Seguridade Social do Servidor

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 140 - O Município manterá Plano de Segurança Social para o servidor e sua família.

Art. 141 - O Plano de Segurança Social visa a cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

I - garantir meios de subsistência no caso de doença, invalidez, velhice em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observando as disposições desta Lei.

Art. 142 - Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) salário família;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- f) licença por acidente no serviço;
- g) assistência à saúde;
- h) garantias individuais e ambientais de trabalho satisfatórios.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio funeral;
- c) assistência á saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo 1º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos cofres Públicos Municipais.

Parágrafo 2º - O recebimentos indevidos de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário de total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

## CAPÍTULO II

### Dos Benefícios

#### Da aposentadoria

Art. 143 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente:

- a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com provimentos integrais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

- b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com provimentos integrais;
- c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com provimentos proporcionais a esse tempo.
- d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com provimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, que se refere o inciso I deste artigo, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Parágrafo 2º - Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, aposentadoria de que trata o inciso III, letras "a" e "c", observará o dispositivo em lei específica.

Art. 144 - A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 145 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo de ser readaptado, o servidor será aposentado.

Parágrafo 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 146 - O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no parágrafo 1º do art. 39, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrer de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 147 - O servidor aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, e acometido de qualquer das moléstias especificadas no art. 143, parágrafo 1º, passará a perceber provento integral.

Art. 148 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 149 - O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Art. 150 - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (anos).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo 1º - Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

Parágrafo 2º - A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 149, bem como a incorporação de que se trata o art. 48, ressalvado o direito de opção.

Art. 151 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, em valor equivalente ao respectivo provimento, deduzido o adiantamento recebido, quando for o caso.

### SEÇÃO II

#### Do Auxílio - Natalidade.

Art. 152 - O auxílio - natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

Parágrafo 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

Parágrafo 2º - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

### SEÇÃO III

#### Do Salário Família

Art. 153 - O salário família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo único - Consideram-se dependentes econômico para efeito de percepção de salário família:

- a) os filhos, inclusive enteados, até 16 (dezesesseis) anos de idade;
- b) o menor de dezesseis anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo.

Art. 154 - O salário família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição.

### SEÇÃO VI

#### Da Licença para tratamento de Saúde.

Art. 155 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que se fizer jus.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 156 - Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por um médico do setor de assistência ao órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

Art. 157 - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá, pela volta ao serviço ou pela prorrogação da licença ou, ainda, pela aposentadoria, se for o caso.

Art. 158 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica

### **SEÇÃO V**

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade.

Art. 159 - Será concedida licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Parágrafo 2º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Parágrafo 3º - No caso de aborto atestado por médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 160 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 161 - Para amamentar próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 162 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 30 (trinta) dias de licença remunerada.

### SEÇÃO VI

Da Licença por Acidente em Serviço.

Art. 163 - Será licenciado com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 164 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 165 - O servidor acidentado em serviço que necessite tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos em instituição pública.

Art. 166 - Aprova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias.

### **SEÇÃO VII**

#### **Da Pensão**

Art. 167 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente à respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

Art. 168 - As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

Parágrafo 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

Parágrafo 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 169 - São beneficiários das pensões:

I - Vitalícia:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob dependência econômica do servidor.

II - Temporária:

- a) os filhos ou enteados, até 18 anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) o menor sob tutela ou guarda, até 18 anos de idade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

- c) o irmão órfão, até 18 anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
- d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor até 18 (dezoito) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

Parágrafo 1º - A concessão de pensão vitalícia ao beneficiário de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desses direitos os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo 2º - A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 170 - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existir beneficiários da pensão temporária.

Parágrafo 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído entre partes iguais entre os beneficiários habilitados.

Parágrafo 2º - Ocorrendo habilitações à pensões vitalícias e temporárias, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

Parágrafo 3º - Ocorrendo habilitações somente a pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, entre partes iguais e entre os que se habilitarem.

Art. 171 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos.

Parágrafo único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiários ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 172 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 173 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo 1º - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 174 - Acarreta perda de benefício:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após concessão da pensão do cônjuge;

III - a cessão de invalidez, em se tratando de benefício válido;

IV - a maioria de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 18 (dezoito) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do artigo 176;

VI - a renúncia expressa.

Art. 175 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para o remanescente desta pensão ou para os titulares da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia.

II - da pensão beneficiária para os cobeneficiários ou, na falta deste, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 176 - As pensões automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 146.

Art. 177 - Ressalvado o direito a opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

### SEÇÃO VIII

#### Do Auxílio Funeral

Art. 178 - O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provimento.

Parágrafo 1º - No caso da acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

Parágrafo 2º - O auxílio será pago no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de procedimento sumaríssimo à pessoa da família que houver custeado o funeral, ou, se o funeral for custeado



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

por terceiros, este será indenizado, observando o mesmo procedimento.

### SEÇÃO IX

Do Auxílio Reclusão.

Art. 179 - À família do servidor ativo é devido o auxílio reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

### CAPÍTULO III

Da Assistência à Saúde

Art. 180 - A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestado pelo sistema único de saúde ou diretamente pelo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Custeio**

Art. 181 - O plano de seguridade social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações públicas e das contribuições patronais.

Parágrafo 1º - A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades será fixada em lei.

Parágrafo 2º - O custeio da aposentadoria e das pensões é da responsabilidade integral do Tesouro Municipal.

## **TÍTULO VII**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

**Da Contratação Temporária de excepcional Interesse Público**

Art. 182 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

tempo determinado, mediante contrato administrativo ou de locação de serviço.

Art. 183 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Combater surtos epidêmicos;

II - Atender a situação de calamidade pública;

III - Substituir professor;

IV - Permitir a execução de serviço profissional de notória especialização.

V - Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei;

VI - Executar ou concluir serviços temporários que exijam demanda maior que o número de servidor efetivo;

VII - Em substituição a servidores em licença, férias ou exonerados até provimentos.

Parágrafo 1º - As contratações de que se trata este artigo terão dotação específica e obedecerão os seguintes prazos:

I - Na hipótese dos incisos I, II, e V, seis meses;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

II - Na hipótese do inciso VI, doze meses;

III - Nas demais hipóteses, vinte e quatro meses.

Parágrafo único - O recrutamento será feito através de processo seletivo simplificado, sujeito à divulgação, necessária, exceto nas hipóteses V e VI.

Art. 184 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título.

Art. 185 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da Prefeitura ou entidade contratante, exceto quando a função não constar do quadro, quando serão observados os valores do mercado de trabalho, o que também será observado quando houver demanda excepcional.

Art. 186 - As pessoas contratadas em decorrência deste título, serão regidos por esta lei, no que couber, inclusive em relação à seguridade social e previdenciária.

### TÍTULO VIII

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Das Disposições Gerais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 187 - O dia do Servidor Público Municipal será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 188 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 189 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 190 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta Lei entrar em vigor, o Prefeito Municipal deverá enviar à Câmara Municipal projeto de lei estabelecendo as diretrizes legais para atendimento ao parágrafo primeiro do Art. 181 desta Lei, inclusive estabelecendo o sistema previdenciário a ser adotado.

Art. 191 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 192 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Gera, 06 de agosto de 1997.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

**Adair de Oliveira Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Sônia Caetano de Araújo**  
**SECRETÁRIA**